ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
MESA DIRETORA

Projeto de Lei nº 52 /2020

"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para vigorar na legislatura a iniciar-se em 1° de janeiro de 2021, são fixados nos seguintes valores:

I - Prefeito - R$ 17.620,89
II - Vice-Prefeito - R$ 14.390,39
III - Secretários Municipais - R$ 12.921,98

Parágrafo único - O Vice-Prefeito nomeado ou designado para exercer função na administração direta ou indireta do Município, deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos da função para o qual foi nomeado ou designado.

Art. 2º. Aplica-se ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, o previsto nos incisos VIII, XVII do Art. 7° da Constituição Federal.

Art. 3º. Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação de beneficio previdenciário a que tiver direito.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 10 de dezembro de 2020.

Antônio Morais
Presidente

Railson Correia
1º Secretário

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Branco/AC, nos termos do que prevê o art. 27, II do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta para apreciação e deliberação a presente proposição, que tem como objeto a fixação dos subsídios do prefeito, vice-Prefeito e secretários municipais para a próxima legislatura (2021-2024).

De acordo com o que estabelecem os art. 29, VI da Constituição Federal e 24, XXIX, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco/AC, o subsídio do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais será fixado por lei de iniciativa privativa da Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos na Constituição e na Lei Orgânica.

Nesse sentido, o projeto visa tão somente dar cumprimento às disposições acima mencionadas.

Destacamos, por último, que os valores fixados não repercutem qualquer aumento de ganho real aos subsídios, permanecendo os valores que são pagos atualmente.

Ante o exposto, preenchidos os requisitos exigidos, requeremos a aprovação deste projeto.

Rio Branco/AC, 10 de dezembro de 2020.

Antônio Morais
Presidente

Railson Correia
1º Secretário